

**Ao Presidente da Comissão de Licitação.
Setor de Compras e Licitações.
Avenida XV de Novembro, 378, centro- Município de Joaçaba/SC.**

**Ref.: Processo de Licitação Nº 24/2016/PMJ
Edital TP Nº 5/2016/PMJ
Modalidade: Tomada de Preço
Forma de julgamento: Menor preço global**

Objeto: contratação de empresa para elaboração de estudo socioambiental com vistas à realização do Diagnóstico Socioambiental na área urbana (perímetro urbano e Distritos de Nova Petrópolis e Santa Helena) do Município de Joaçaba.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado de Santa Catarina - FUNDAGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.169.455/0001-06 com sede na Avenida Almirante Tamandaré, n. 94, sala 703, Edifício Coral Center, Bairro Coqueiros, CEP: 88.080-160 – Florianópolis- SC, por seu presidente, vem perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, fazendo-a no prazo legal com os argumentos que seguem.

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 (item 16.3 do Edital), os licitantes (empresas interessadas na licitação) poderão impugnar o Edital Licitatório por irregularidades na respectiva legislação, **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.**

Logo, a presente impugnação se mostra tempestiva, haja vista estar sendo encaminhada por e-mail na data de hoje (18/04/16), se comprometendo a impugnante, se for o caso, apresentar o original no dia do pregão (20/04/2016).

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

- **1ª impugnação - item 2.1.2**, (página 02 do Edital) – Das Condições gerais para participação.

Em leitura atenta do Edital percebeu-se que haviam dúvidas merecedoras de esclarecimentos, tendo em vista a presente Licitante se tratar de uma Fundação

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, is located in the bottom right corner of the page.

pública e não uma empresa privada. Então, diante das dúvidas que pairam, esta Fundação fez-se presente diante dessa Comissão de Licitação com alguns pedidos de esclarecimentos, todos enviados por e-mail.

Entretanto, a resposta no que concerne a questão sobre o registro ou inscrição na entidade profissional competente (letra "k") veio somente na última sexta-feira (15.04.16), às 18:50h, enquanto o prazo para o cadastramento era até aquela data às 19h.

Ocorre que embora a Fundação tenha entrado em contato após o recebimento da resposta, ninguém atendeu haja vista o horário avançado.

Pois bem. Na data de hoje (18/04/16- segunda-feira), apresentou a certidão de Pessoa Jurídica com a numeração de registro no CREA/SC. Contudo, a Comissão entendeu faltar parte do referido documento, tendo, porém, a Fundação apenas tal certidão em seus arquivos já que está procedendo com a renovação do responsável técnico conforme comprovou o protocolo, posteriormente encaminhado por e-mail (ANEXO).

Insta Consignar que a Fundação passou recentemente por uma reestruturação, mudando inclusive toda a Diretoria Executiva, sobretudo o responsável técnico (Diretoria Técnica), o que ensejou algumas alterações cadastrais junto a determinados órgãos, dentre eles o CREA/SC.

Logo, entende esta Fundação ser totalmente viável a aceitação do referido protocolo como prova de sua inscrição, devendo o vencedor apresentar a certidão atualizada quando da assinatura do contrato.

Portanto, considerando a proximidade do prazo fatal de impugnação editalícia, a Fundação, vem através da presente se manifestar, de modo a não ver precluso o momento de manifestação.

Neste sentido, a presente impugna desde já eventual indeferimento do CRC pela não aceitação do respectivo protocolo.

Na oportunidade, aproveita para impugnar também os seguintes itens:

2ª impugnação: Item 2.4 do Edital, o qual assim versa: "*A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das Leis especiais, quando for o caso.*"

Ora, se a Lei n.º 8.666/93 permite a impugnação do edital (art.41, parágrafos 1º e 2º) quando em desacordo com os preceitos legais, inócua e ilegal é tal exigência, mesmo porque, com a declaração ou não, se o edital é ilegal, essa ilegalidade não pode ser ilidida da declaração.

2ª impugnação: No Anexo III (página: 29), há a seguinte orientação:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a final flourish.

Na ocorrência de lances neste **Pregão**, o proponente vencedor deverá refazer a planilha, adequando os valores unitários de acordo com o valor global vencedor do certame. A planilha deverá ser entregue no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, **ao Pregoeiro** da Prefeitura de Joaçaba.

Como se vê, a orientação acima exposta tratou a presente Licitação na modalidade Pregão, enquanto, na verdade, trata-se da modalidade Tomada de Preço.

Além disso, em desacordo com a equivocada orientação está o item 5.8, que assim versa: *“Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006”*.

Pois bem. Vale dizer que os esclarecimentos beneficiarão todos os possíveis licitantes e virão ao encontro da economia processual, pois evitarão recursos posteriores com base nos mesmos argumentos.

Requerimento

Desse modo, **impugna** a Fundagro os itens supramencionados, requerendo que sejam dirimidas as dúvidas, ao encontro da consecução dos objetivos da referida licitação.

E desde logo, deixa registrada sua intenção em recorrer caso esta Comissão entenda não proceder seu cadastramento (CRC) para que a mesma possa participar do Certame.

Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 18 de abril de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Giovanni Amboni", is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

GIOVANI AMBONI
Presidente